



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Ofício – GABPRES – PROAD nº 20180300080378

Goiânia, 15 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor

**Deputado Estadual José Vitti**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia – GO

Senhor Presidente,

Com vistas à deflagração do Processo Legislativo que visa a extinção do Fundo dos Juizados Especiais com a revogação dos artigos 20, 22, 23 e 24 da Lei nº 12.832 de 15.1.96, encaminho à apreciação de Vossa Excelência cópias da Minuta do Projeto de Lei aprovada pela Corte Especial deste Tribunal (evento 26), bem assim da Exposição de Motivos e extrato da ata de julgamento da Corte Especial (evento 30), extraídas dos autos do PROAD nº 20180300080378.

Atenciosamente.

**GILBERTO MARQUES FILHO**

Presidente

//Ass16-AdM/

**A.L. PROTOCOLO GERAL  
RECEBI**

Em. 23 / 08 / 18

Gonçalves  
Por Extenso e Legível

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 158486993135 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201803000080378

**GILBERTO MARQUES FILHO**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/08/2018 às 11:51





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Ofício – GABPRES – PROAD nº 20180300080378

### Exposição de Motivos

Goiânia, 15 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor

**Deputado Estadual José Vitti**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia – GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa a minuta do projeto de lei que visa extinguir o Fundo dos Juizados Especiais com a revogação dos artigos 20, 22, 23 e 24 da Lei nº 12.832 de 15.1.96.

Trata-se de iniciativa deste Poder, objetivando regulamentar a arrecadação das receitas previstas, vez que foi identificada a existência de uma duplicidade de fundos especiais com a mesma finalidade, o que resulta em onerosidade e ineficiência do sistema de arrecadação e gestão das unidades orçamentárias.

O art. 20 da Lei nº 12.832 de 15.1.96<sup>1</sup> instituiu o Fundo Especial com atribuições que podem, e atualmente são executadas pelo Fundo

<sup>1</sup> Art. 20 – Fica instituído o Fundo Especial para a instalação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades dos juizados especiais cíveis e criminais, destinado a centralizar recursos e custear despesas com equipamentos e materiais permanentes de qualquer órgão do Poder Judiciário, incluindo a construção e reforma de edifícios de fóruns e outros próprios destinados a atividades forenses, bem como despesas de capital e de custeio, com exceção da folha de pagamento de pessoal e seus encargos



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



Gabinete da Presidência

de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP-PJ, instituído pela Lei nº 12.986 de 31.12.96<sup>2</sup>, cujo objetivo expresso no artigo 2º é o de suprir e implementar as atribuições deste Poder Judiciário, quanto ao atendimento das despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, observadas as normas e requisitos fixados e previsto na legislação específica.

A adoção pelo FUNDESP-PJ das atribuições do Fundo Especial dos Juizados Especiais proporcionará a racionalização de atribuições a atividades, pois seus objetivos se confundem e a existência de dois fundos, atualmente, significa duplicidade de atividades para o alcance do mesmo objetivo. Ademais, no que concerne à unificação de receitas constantes da Lei nº 12.832/96, inexistente vedação legal, vez que ambas destinam-se ao desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, centralização de recursos e custeio de despesas com equipamentos e materiais permanentes, bem como despesas de capital e de custeio, custeados pelo FUNDESP-PJ.

Diante o exposto, com vistas à deflagração do processo legislativo próprio, encaminho a Vossa Excelência, em anexo a esta exposição de motivos, cópias da minuta do referido Projeto de Lei, bem assim de documentos extraídos dos autos do PROAD nº 201803000080378.

Atenciosamente.

**GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente

//Ass16-AdM/

**2 DO FUNDESP**

Art. 2º – O FUNDESP-PJ tem por objetivo suprir e implementar as atribuições do Poder Judiciário, no Estado de Goiás, quanto ao atendimento das despesas de custeio, e investimentos e inversões financeiras, observadas as normas e requisitos fixados e previsto na legislação específica.

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 158487565429 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201803000080378

**GILBERTO MARQUES FILHO**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/08/2018 às 11:50





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás



Gabinete da Presidência

**PROCESSO Nº : 201803000080378 - Goiânia**  
**NOME : DIRETORIA FINANCEIRA**  
**ASSUNTO : Solicitação**

DESPACHO – Via Ofício nº 90/2018-DF, a Diretoria Financeira encaminha Minuta de Projeto de Lei, que visa revogar os artigos 20 a 24 da Lei nº 12.832 de 15.1.96, que trata especificamente sobre a criação do Fundo Especial dos Juizados (evento 1).

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Gestão Estratégica, que apresentou a minuta de Anteprojeto de Lei constante no evento 16.

Após apreciação da matéria pela Corte Especial (extrato de ata constante no evento 19), os autos foram remetidos às Diretorias Geral e Financeira para manifestação pontual acerca do teor da minuta aprovada.

Via Despacho nº 568/DF (evento 25), a Diretoria Financeira apresentou nova minuta, esclarecendo que a alteração sugerida não muda a finalidade e o objeto do tema já decidido pela Corte Especial.

A Diretoria Geral, por sua vez, via evento 27, acolhe a minuta apresentada e as adequações sugeridas pela unidade técnica.

Em nova apreciação, a Corte Especial, à unanimidade de votos, em sessão ordinária realizada em 8.8.18, aprovou a minuta constante do evento 26, conforme extrato de ata constante no evento 30.

A fim de deflagrar o processo legislativo próprio, expeça-se ofício ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, acompanhado do referido Projeto de Lei, da respectiva exposição de motivos e do extrato da ata da Corte Especial (eventos 26 e 30).

Ultimada a providência, dê-se ciência à Diretoria-Geral.

Aguarde-se sobrestado na Secretaria-Executiva a conclusão do processo legislativo.

Goiânia, 15 de agosto de 2018.

**GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente

/Ass16-AdM/

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 158485646586 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201803000080378

**GILBERTO MARQUES FILHO**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/08/2018 às 11:51





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

Nº 0

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ 2018.**

Revogam-se os artigos 20, 22, 23 e 24 da Lei nº 12.832, de 15 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 20, 22, 23 e 24 da Lei nº 12.832, de 15 de janeiro de 1996.

Parágrafo Único. O saldo financeiro, bem como os bens móveis e estoque existentes na conta do Fundo Especial dos Juizados serão transferidos para o Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP – PJ.

Art. 2º As receitas constantes do artigo 21 da lei nº 12.832/1996 serão doravante contabilizadas em favor do FUNDESP – PJ - Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário.

Parágrafo Único. Eventuais despesas previstas no orçamento do fundo especial extinto, para o atual exercício, serão contabilizadas no FUNDESP-PJ.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 153297470127 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201803000080378

**IRISMAR DANTAS DE SOUZA**

DIRETOR FINANCEIRO  
DIRETORIA FINANCEIRA

Assinatura CONFIRMADA em 20/07/2018 às 14:27

**IRISMAR DANTAS DE SOUZA**

DIRETOR FINANCEIRO  
DIRETORIA FINANCEIRA

Assinatura CONFIRMADA em 20/07/2018 às 14:28





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial



## EXTRATO DE ATA

Nº 0

**PROAD Nº 201803000803783**

Nome : **DIRETORIA FINANCEIRA**

Assunto : Solicitação

Data da Sessão: 08/08/2018

**DECISÃO:** A Corte Especial, à unanimidade de votos, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou a minuta de Projeto de Lei (apresentada no evento nº 26) que revoga os artigos 20, 22, 23 e 24 da Lei nº 12.832, de 15 de janeiro de 1996, e dá outras providências, e ainda, que estabelece que o saldo financeiro, bem como os bens móveis e estoque existentes na conta do Fundo Especial dos Juizados serão transferidos para o Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP – PJ.

**Votaram os Desembargadores:**

DES. GILBERTO MARQUES FILHO  
DESª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
DES. NEY TELES DE PAULA  
DES. LEOBINO VALENTE CHAVES  
DESª. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA  
DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA  
DESª. ELIZABETH MARIA DA SILVA  
DES. NICOMEDES DOMINGOS BORGES  
DES. ITAMAR DE LIMA  
DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA (Subst. do Des. Carlos Escher)  
DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS (Subst. do Des. João Waldeck Félix de Sousa)  
DES. ORLOFF NEVES ROCHA (Subst. do Des. Gerson Santana Cintra)  
DESª. SANDRA REGINA TEODORO REIS (Subst. do Des. Jeová Sardinha de Moraes)

**Ausente ocasional:**

DES. WALTER CARLOS LEMES

À Secretaria Executiva da Presidência para os devidos fins.

Goiânia, 8 de agosto de 2018.

**Sabrina Oliveira S. Mesquita**  
Secretária da Corte Especial

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

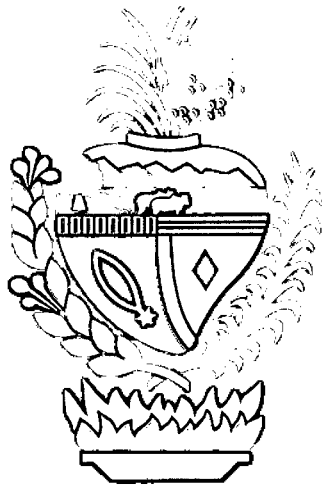
Para validar este documento informe o código 158183002020 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201803000080378

**OTAVIA GOYANAZES DE LIMA**  
TÉCNICO JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DO PLENARIO E DA CORTE ESPECIAL  
Assinatura CONFIRMADA em 14/08/2018 às 13:50



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 28 / 08 / 2018  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**A CASA DO POVO**

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2018003777**

Data Autuação: 23/08/2018

**Nº Ofício:** PROAD nº 20180300080378  
**Origem:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
**Autor:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

**Assunto:** REVOGAM-SE OS ARTIGOS 20, 22, 23 E 24 DA LEI Nº 12.832, DE 15 DE JANEIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



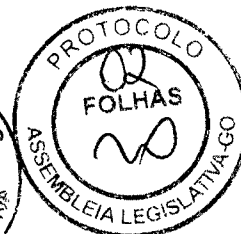
2018003777





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Ofício – GABPRES – PROAD nº 20180300080378

Goiânia, 15 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor \*

**Deputado Estadual José Vitti**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia – GO

Senhor Presidente,

Com vistas à deflagração do Processo Legislativo que visa a extinção do Fundo dos Juizados Especiais com a revogação dos artigos 20, 22, 23 e 24 da Lei nº 12.832 de 15.1.96, encaminho à apreciação de Vossa Excelência cópias da Minuta do Projeto de Lei aprovada pela Corte Especial deste Tribunal (evento 26), bem assim da Exposição de Motivos e extrato da ata de julgamento da Corte Especial (evento 30), extraídas dos autos do PROAD nº 20180300080378.

Atenciosamente.

**GILBERTO MARQUES FILHO**

Presidente

//Ass16-AdM/

**A.L. PROTOCOLO GERAL  
RECEBI**

Em. 23 / 08 / 18

Por Extenso e Legível

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

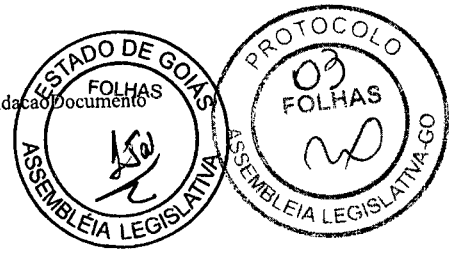
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 158486993135 no endereço [https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacao\\_documento](https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacao_documento)

Nº Processo PROAD: 201803000080378

GILBERTO MARQUES FILHO  
PRESIDENTE  
PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/08/2018 às 11:51





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Ofício – GABPRES – PROAD nº 20180300080378

### **Exposição de Motivos**

Goiânia, 15 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor

**Deputado Estadual José Vitti**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia – GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa a minuta do projeto de lei que visa extinguir o Fundo dos Juizados Especiais com a revogação dos artigos 20, 22, 23 e 24 da Lei nº 12.832 de 15.1.96.

Trata-se de iniciativa deste Poder, objetivando regulamentar a arrecadação das receitas previstas, vez que foi identificada a existência de uma duplicidade de fundos especiais com a mesma finalidade, o que resulta em onerosidade e ineficiência do sistema de arrecadação e gestão das unidades orçamentárias.

O art. 20 da Lei nº 12.832 de 15.1.96<sup>1</sup> instituiu o Fundo Especial com atribuições que podem, e atualmente são executadas pelo Fundo

<sup>1</sup> Art. 20 – Fica instituído o Fundo Especial para a instalação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades dos juizados especiais cíveis e criminais, destinado a centralizar recursos e custear despesas com equipamentos e materiais permanentes de qualquer órgão do Poder Judiciário, incluindo a construção e reforma de edifícios de fóruns e outros próprios destinados a atividades forenses, bem como despesas de capital e de custeio, com exceção da folha de pagamento de pessoal e seus encargos





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



Gabinete da Presidência

de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP-PJ, instituído pela Lei nº 12.986 de 31.12.96<sup>2</sup>, cujo objetivo expresso no artigo 2º é o de suprir e implementar as atribuições deste Poder Judiciário, quanto ao atendimento das despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, observadas as normas e requisitos fixados e previsto na legislação específica.

A adoção pelo FUNDESP-PJ das atribuições do Fundo Especial dos Juizados Especiais proporcionará a racionalização de atribuições a atividades, pois seus objetivos se confundem e a existência de dois fundos, atualmente, significa duplicidade de atividades para o alcance do mesmo objetivo. Ademais, no que concerne à unificação de receitas constantes da Lei nº 12.832/96, inexistente vedação legal, vez que ambas destinam-se ao desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, centralização de recursos e custeio de despesas com equipamentos e materiais permanentes, bem como despesas de capital e de custeio, custeados pelo FUNDESP-PJ.

Diante o exposto, com vistas à deflagração do processo legislativo próprio, encaminho a Vossa Excelência, em anexo a esta exposição de motivos, cópias da minuta do referido Projeto de Lei, bem assim de documentos extraídos dos autos do PROAD nº 201803000080378.

Atenciosamente.

**GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente

//Ass10-AdM/

**2 DO FUNDESP**

Art. 2º – O FUNDESP-PJ tem por objetivo suprir e implementar as atribuições do Poder Judiciário, no Estado de Goiás, quanto ao atendimento das despesas de custeio, e investimentos e inversões financeiras, observadas as normas e requisitos fixados e previsto na legislação específica.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 158487565429 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

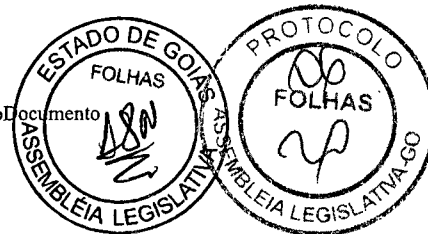
Nº Processo PROAD: 201803000080378

**GILBERTO MARQUES FILHO**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/08/2018 às 11:50





**tribunal**  
**de justiça**  
do estado de goiás



Gabinete da Presidência

**PROCESSO Nº : 201803000080378 - Goiânia**  
**NOME : DIRETORIA FINANCEIRA**  
**ASSUNTO : Solicitação**

DESPACHO – Via Ofício nº 90/2018-DF, a Diretoria Financeira encaminha Minuta de Projeto de Lei, que visa revogar os artigos 20 a 24 da Lei nº 12.832 de 15.1.96, que trata especificamente sobre a criação do Fundo Especial dos Juizados (evento 1).

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Gestão Estratégica, que apresentou a minuta de Anteprojeto de Lei constante no evento 16.

Após apreciação da matéria pela Corte Especial (extrato de ata constante no evento 19), os autos foram remetidos às Diretorias Geral e Financeira para manifestação pontual acerca do teor da minuta aprovada.

Via Despacho nº 568/DF (evento 25), a Diretoria Financeira apresentou nova minuta, esclarecendo que a alteração sugerida não muda a finalidade e o objeto do tema já decidido pela Corte Especial.

A Diretoria Geral, por sua vez, via evento 27, acolhe a minuta apresentada e as adequações sugeridas pela unidade técnica.

Em nova apreciação, a Corte Especial, à unanimidade de votos, em sessão ordinária realizada em 8.8.18, aprovou a minuta constante do evento 26, conforme extrato de ata constante no evento 30.

A fim de deflagrar o processo legislativo próprio, expeça-se ofício ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, acompanhado do referido Projeto de Lei, da respectiva exposição de motivos e do extrato da ata da Corte Especial (eventos 26 e 30).

Ultimada a providência, dê-se ciência à Diretoria-Geral.

Aguarde-se sobrestado na Secretaria-Executiva a conclusão do processo legislativo.

Goiânia, 15 de agosto de 2018.

**GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente

/Ass16-AdM/

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

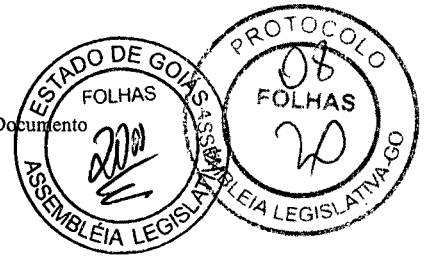
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 158485646586 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201803000080378

**GILBERTO MARQUES FILHO**  
PRESIDENTE  
PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/08/2018 às 11:51





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência



Nº 0

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ 2018.**

Revogam-se os artigos 20, 22, 23 e 24 da Lei nº 12.832, de 15 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 20, 22, 23 e 24 da Lei nº 12.832, de 15 de janeiro de 1996.

Parágrafo Único. O saldo financeiro, bem como os bens móveis e estoque existentes na conta do Fundo Especial dos Juizados serão transferidos para o Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP – PJ.

Art. 2º As receitas constantes do artigo 21 da lei nº 12.832/1996 serão doravante contabilizadas em favor do FUNDESP – PJ - Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário.

Parágrafo Único. Eventuais despesas previstas no orçamento do fundo especial extinto, para o atual exercício, serão contabilizadas no FUNDESP-PJ.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 153297470127 no endereço [https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacao\\_documento](https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacao_documento)

Nº Processo PROAD: 201803000080378

**IRISMAR DANTAS DE SOUZA**

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETORIA FINANCEIRA

Assinatura CONFIRMADA em 20/07/2018 às 14:27

**IRISMAR DANTAS DE SOUZA**

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETORIA FINANCEIRA

Assinatura CONFIRMADA em 20/07/2018 às 14:28



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial



## EXTRATO DE ATA

Nº 0

**PROAD Nº 201803000803783**

Nome : **DIRETORIA FINANCEIRA**

Assunto : Solicitação

Data da Sessão: 08/08/2018

**DECISÃO:** A Corte Especial, à unanimidade de votos, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou a minuta de Projeto de Lei (apresentada no evento nº 26) que revoga os artigos 20, 22, 23 e 24 da Lei nº 12.832, de 15 de janeiro de 1996, e dá outras providências, e ainda, que estabelece que o saldo financeiro, bem como os bens móveis e estoque existentes na conta do Fundo Especial dos Juizados serão transferidos para o Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP – PJ.

**Votaram os Desembargadores:**

DES. GILBERTO MARQUES FILHO  
DES<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
DES. NEY TELES DE PAULA  
DES. LEOBINO VALENTE CHAVES  
DES<sup>a</sup>. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA  
DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA  
DES<sup>a</sup>. ELIZABETH MARIA DA SILVA  
DES. NICOMEDES DOMINGOS BORGES  
DES. ITAMAR DE LIMA  
DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA (Subst. do Des. Carlos Escher)  
DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS (Subst. do Des. João Waldeck Félix de Sousa)  
DES. ORLOFF NEVES ROCHA (Subst. do Des. Gerson Santana Cintra)  
DES<sup>a</sup>. SANDRA REGINA TEODORO REIS (Subst. do Des. Jeová Sardinha de Moraes)

**Ausente ocasional:**

DES. WALTER CARLOS LEMES

À Secretaria Executiva da Presidência para os devidos fins.

Goiânia, 8 de agosto de 2018.

**Sabrina Oliveira S. Mesquita**  
Secretária da Corte Especial

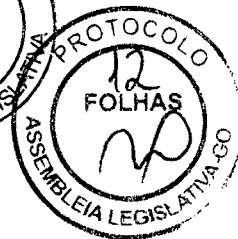
# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 158183002020 no endereço [https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validar\\_documento](https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validar_documento)

Nº Processo PROAD: 201803000080378

**OTAVIA GOYANAZES DE LIMA**  
TÉCNICO JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DO PLENARIO E DA CORTE ESPECIAL  
Assinatura CONFIRMADA em 14/08/2018 às 13:50





À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 28 / 06 / 2018

---

1º Secretário